



J. J. S. SILVA
 LTDA:21784056000154
 Assinado de forma digital por J. J. S. SILVA LTDA:21784056000154
 Dados: 2025.09.30 14:19:50 -03'00'

Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

LEI Nº 3.277/2025, 30 DE SETEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Público Municipal a realizar a doação de bem imóvel pertencente ao Município de Juazeiro/BA do Governo do Estado da Bahia e dá outras providências.



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Gestor (a): Marcos Andrei Souza Gonçalves Da Silva
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Juazeiro- BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA - Praça Barão do Rio Branco, nº 01 - Centro, Juazeiro – Bahia



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>
 Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
 Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
LEI Nº 3.277/2025

Autoriza o Poder Público Municipal a realizar a doação de bem imóvel pertencente ao Município de Juazeiro/BA do Governo do Estado da Bahia e dá outras providências.

2

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, na conformidade do art. 61, inc. IV, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Governo do Estado da Bahia o bem imóvel integrante do patrimônio do Município de Juazeiro, com área total de 0,1225 hectares e perímetro de 140,00 metros, destinado à implantação do equipamento público denominado Centro de Artes e Esportes Unificados – CEU da Cultura, localizado na Rua Quadra 35, Bairro Jardim João Paulo II, nesta cidade.

§ 1º. O imóvel referido no *caput* possui as seguintes características, conforme memorial descritivo anexo:

I - a descrição georreferenciada inicia-se no vértice 1, de coordenadas UTM N 8.952.949,02m e E 335.612,80m, confrontando com a Rua Quadra 25, seguindo com azimute de 79°20'04" e distância de 35,00m até o vértice 2 (N 8.952.914,69m / E 335.619,63m); do vértice 2, segue confrontando com a Rua Quadra 35, com azimute de 168°45'03" e distância de 35,00m até o vértice 3 (N 8.952.908,21m / E 335.585,24m); do vértice 3, segue confrontando com área da Prefeitura Municipal de Juazeiro, com azimute de 259°20'04" e distância de 35,00m até o vértice 4 (N 8.952.942,54m / E 335.578,41m); do vértice 4, segue com azimute de 348°45'03" e distância de 35,00m até retornar ao vértice 1, encerrando o perímetro.

§ 2º. As coordenadas foram obtidas por meio do método de Posicionamento por Ponto Preciso (PPP), referenciadas ao Meridiano Central nº 39°00', fuso -24, com datum SIRGAS2000, e calculadas no plano de projeção UTM.

Art. 2º. O memorial descritivo e o croqui da área objeto da doação integram esta Lei para todos os fins legais.

Art. 3º. *vetado.*

Art. 4º. As despesas decorrentes da formalização da doação correrão exclusivamente por conta da donatária.

Art. 5º. A escritura pública de doação deverá conter os elementos constantes desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 30 de setembro de 2025.

MARCOS ANDREI SOUZA GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Carlos Eduardo Silva Lopes
Procurador-Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA - Praça Barão do Rio Branco, nº 01 - Centro, Juazeiro – Bahia



LEI Nº 3.277/2025
MEMORIAL DESCRITIVO
ANEXO I

3



JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Cultura, Turismo
e Esportes - SECULT

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: ÁREA QUADRA 49
Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA
Local: BAIRRO JOÃO PAULO II
Área (ha): 0,1225 ha
Perímetro (m): 140,00 m

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas **N 8.952.949,02m** e **E 335.612,80m**; ; deste, segue confrontando com RUA QUADRA 25, com os seguintes azimutes e distâncias: 79°20'04" e 35,00 m até o vértice 2, de coordenadas **N 8.952.914,69m** e **E 335.619,63m**; ; deste, segue confrontando com RUA QUADRA 35, com os seguintes azimutes e distâncias: 168°45'03" e 35,00 m até o vértice 3, de coordenadas **N 8.952.908,21m** e **E 335.585,24m**; ; deste, segue confrontando com PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO-BA, com os seguintes azimutes e distâncias: 259°20'04" e 35,00 m até o vértice 4, de coordenadas **N 8.952.942,54m** e **E 335.578,41m**; 348°45'03" e 35,00 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. As coordenadas da base foram processadas pelo método de Posicionamento por Ponto Preciso (PPP). Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 39°00'**, fuso -24, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Juazeiro-BA, 19 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br PEDRO AUGUSTO BASTOS RIBEIRO
Data: 08/07/2025 19:12:48-0100
Verifique em: <https://validar.jb.gov.br>

PEDRO AUGUSTO BASTOS RIBEIRO
Engenheiro Responsável

www.juazeiro.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA - Praça Barão do Rio Branco, nº 01 - Centro, Juazeiro – Bahia

LEI Nº 3.277/2025
PLANTA DE SITUAÇÃO (CROQUI DA ÁREA)
ANEXO II

4





ATO DE SANÇÃO Nº 323/2025

5

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, desincumbindo-se de suas atribuições legais, com arrimo no art. 61, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado,

RESOLVE:

SANCIONAR E PROMULGAR a Lei Ordinária que “*Autoriza o Poder Público Municipal a realizar a doação de bem imóvel pertencente ao Município de Juazeiro/BA do Governo do Estado da Bahia e dá outras providências*”, de iniciativa do Poder Executivo (Mensagem nº 023, de 15 de setembro de 2025), com veto no art. 3º, conforme explicado na Mensagem de Veto nº 001/2025 em anexo. Projeto de Lei/Autógrafo nº 4.015, de 24 de setembro de 2025), tombada sob nº 3.277, de 29 de setembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 30 de setembro de 2025.

MARCOS ANDREI SOUZA GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal



Ao Excelentíssimo Senhor
EMERSON JOSÉ DA SILVA
MD Presidente da Câmara Municipal de Juazeiro
Nesta

6

MENSAGEM DE VETO Nº 001/2025

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 44, § 1º, da Lei Orgânica do Município, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 4.015, aprovado por esta Egrégia Casa Legislativa, precisamente o art. 3º, que alterou a proposição original contida na Mensagem nº 023/2025, de 15 de setembro de 2025, de iniciativa do Poder Executivo, que tem por escopo a doação de imóvel ao Estado da Bahia destinado à implantação do equipamento público denominado Centro de Artes e Esportes Unificados – CEU da Cultura.

A redação modificada do texto original, agora vetada, preconiza:

“Art. 3º. A doação será realizada nos termos do disposto no art. 6º, caput, inciso I, alínea “b”, incisos II e III da Lei Orgânica do Município.”

A seu turno, o bloco normativo do art. 6º da citada Lei Orgânica utilizado como motivo para a emenda legislativa padece de inconstitucionalidade, ao exigir licitação como condição de possibilidade para a efetividade de doação de bem público.

Desde o advento do art. 17, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (já revogada), reproduzido na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ficou estabelecido, como hipótese de licitação dispensada a doação para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo.

Dessa forma, patente é a contrariedade ao bloco de constitucionalidade formado pela legislação federal e Constituição Federal; na medida em que exigir licitação para doação de imóvel ao Estado da Bahia evidenciaria uma contradição normativa que resultaria no não atingimento do interesse público.

Estas são, pois, as razões do Veto, Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Juazeiro.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 30 de setembro de 2025.

MARCOS ANDREI SOUZA GOLÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal